LEI Nº 5.311, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MARCOS SIDNEI REBOLLEDO ARRANZ (GALLEON pré fabricados),** o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **MARCOS SIDNEI REBOLLEDO ARRANZ (GALLEON pré fabricados),** com sede e foro legal na Av. Lothar Waldemar Hoehne, 2082, Ponte Grande, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.329.518/0001-73 e Inscrição Estadual nº 331.012.467.112, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 15.735,74m², integrante do "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", situado na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB/005/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que faz parte desta lei:

Descrição: A área 22, localizada na Avenida Projetada 2, entre a Av. Projetada 3 e Rua Antônio Pinto Guedes, mede 156,00m de frente para a Avenida Projetada 2; 23,56m em linha curva na confluência da Avenida Projetada 2 com a Avenida Projetada 3; da frente aos fundos, no lado direito de quem da Avenida Projetada 2 olha para o imóvel, mede 70,12m onde faz divisa com a Avenida Projetada 3; 23,56m em linha curva na confluência da Avenida Projetada 2 com a Rua Antônio Pinto Guedes; no seu lado esquerdo mede 70,12m onde faz divisa com a Rua Antônio Pinto Guedes; nos fundos, mede 186,00m onde faz divisa com as áreas 23 e 29. O perímetro acima descrito encerra uma área de 15.735,74m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à instalação de uma unidade empresarial para fabricação de galpões estruturais verticais, coberturas para veículos e lajes pré fabricadas em concreto armado, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNSLADE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.311/01 - FLS. 3

ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

JOSÉ JOÃO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de dezembro de 2001.

SMA/rose